

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE

(Do Sr. Leonardo Vilela e Outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 2º do Art. 155-A, na forma da
Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 155-A.....

§ 2º.....

I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por maioria de seus membros, estabelecerá as alíquotas mínimas e máximas do imposto nas operações internas e interestaduais, definindo também a alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outra alíquota;

JUSTIFICAÇÃO:

É essencial estabelecer as alíquotas mínimas e máximas para as operações internas e interestaduais de modo que os Estados possam planejar seus programas de desenvolvimento regional, em especial de atração industrial, através da concessão de incentivos fiscais ou fiscal-financeiros e benefícios fiscais.

Art. 2º - Dê-se ao inciso II do § 3º art. 61, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art.61.....

§3º.....

II – a um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria simples de seus membros, desde que estejam representados, em ambos os casos, por pelo menos dois terços dos Estados e o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa proporcionar maior representatividade das Unidades Federativas na propositura de leis complementares que tratem de alterações da ordem tributária relativas às suas competências ou lhes afete diretamente a capacidade de arrecadação e investimentos.

Art. 3º - Dê-se ao § 5º do Art.155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte redação:

Art.155-A.....

§ 5º. O imposto terá regulamentação única no que se refere à padronização de procedimentos para operações interestaduais. Respeitando-se as alíquotas mínimas e máximas para as operações interestaduais e internas estabelecidas através de resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por maioria de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO:

A regulamentação única para os procedimentos em operações interestaduais facilitará a circulação das mercadorias entre os estados, bem como simplificará para o contribuinte o cumprimento das obrigações acessórias quando da realização de operações interestaduais. Bem como, é essencial estabelecer as alíquotas mínimas e máximas para as operações internas e interestaduais, de modo, que os Estados possam planejar sua arrecadação tributária e executá-la visando atender aos objetivos dos Governadores, de acordo com os princípios do Pacto Federativo.

Sala da comissão, ____/____/____.

Deputado Leonardo Vilela

PSDB - GO